



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.092/2013**

**Dispõe sobre autorização do Executivo Municipal, conceder 5% (cinco por cento), de desconto do valor do IPTU a todas as Empresas adaptadas ao sistema da Prefeitura Municipal e com Câmeras de Monitoramento no Município de Cariacica e da outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) no valor do IPTU a todas as empresas adaptadas ao sistema da Prefeitura Municipal e equipadas com câmeras de monitoramento, no município de Cariacica.

**I –** Terão direito ao desconto referido no *caput* deste artigo, empresas como supermercados, hotéis, bancos, casas de shows, loterias esportivas e concessionárias de veículos.

**Art. 2º** Para ter direito ao benefício constante no *caput* do art. 1º desta Lei, o contribuinte deverá requerê-lo junto à Secretaria Municipal de Arrecadação, no período de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Somente terá direito ao desconto previsto nesta Lei, as empresas que estiverem rigorosamente adaptadas ao sistema da Prefeitura Municipal, com câmera de monitoramento e em dia com o débito do pagamento do IPTU perante a Prefeitura Municipal de Cariacica.

**Art. 4º** As empresas que estiverem em débito com a Prefeitura Municipal de Cariacica e com ação na Vara da Fazenda Pública Municipal ou Estadual em relação ao IPTU não terão direito ao benefício concedido por esta Lei, fazendo jus ao benefício somente após o pagamento do débito.

**Art. 5º** Para ter direito ao desconto sobre o IPTU a ser pago, além de preenchidos todos os requisitos desta Lei, o proprietário deverá levar a inscrição da empresa e documentos que comprovem ser o titular do imóvel até a Secretaria de Postura da Prefeitura Municipal de Cariacica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente